



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

005315

(01) CPF/CNPJ 067.912.343-18		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 457712-4 SSP/RR									
(03) NOME DO AUTUADO MATEUS GOMES OLIVEIRA		(04) NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA									
(05) FILIAÇÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA E MARIA ANTONIA MARIANA GOMES		(07) TELEFONE									
(06) ENDEREÇO BR 210 KM 58		(10) UF RR									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Proximo a Serrania e o Lixão		(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Mucuri									
(11) CEP											
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DESMATAM 3,10 HA DE FLORESTA NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE COORDENADA DO DESMATAMENTO N 00°59'13,9" W 060°01'11,0"											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART	INIS / ALINEA	C/ARTIGO	INCISO/LINEA	(14) ART	INCISO/LINEA	C/ART.	INCISO/LINEA	(15) ART.	INCISO/LINEA	C/ART.	INCISO/LINEA
70	51			51	CAPUT	101	11	-	-	-	-
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 20.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS FICA EMBARGADA UMA ÁREA DESMATADA DE 3,10 HA NA RESERVA LEGAL DO DISTRITO INDUSTRIAL / FAZENDA PRIMAVERA											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 00°59'13,9" W 060°01'11,0"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Mucuri									
(22)											
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 16:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 12/03/25		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 31/03/25		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO MATEUS GOMES OLIVEIRA											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES PEDRO MILTON MOTA FILHO Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 042052069				JOSE VANIS BRITO AMORIM Agente de Fiscalização DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula - 0713254							

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)